



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO N° 15.415, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO
NO ORÇAMENTO VIGENTE PARA O
ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19
NO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, do Estado do Espírito Santo, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal, em atendimento ao Ofício n° 364/2020-SECTUR protocolizado sob o n° 539592, datado de 21 de setembro de 2020;

Considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

Considerando o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Decreto Legislativo n° 06/2020 promulgado pelo Congresso Nacional na data de 20 de março de 2020, que reconheceu a existência de calamidade pública para fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000;

Considerando o Decreto Estadual n° 0446-S, de 02 de abril de 2020, que Declara Estado de Calamidade Pública no Estado do Espírito Santo decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0);

Considerando que a Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo reconheceu a existência de calamidade pública no Estado do Espírito Santo, por meio do Decreto Legislativo n.º 01/2020;



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO

Considerando a declaração de situação de emergência no âmbito do Município de Nova Venécia, por meio do Decreto N° 15.075, de 18 de março de 2020, visando à prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19);

Considerando os Decretos Municipais, Decreto n° 15.087, de 23 de março de 2020, Decreto n° 15.088, de 23 de março de 2020, Decreto n° 15.089, de 23 de março de 2020, Decreto n° 15.090, de 23 de março de 2020, Decreto n° 15.095, de 25 de março de 2020, Decreto n° 15.100, de 27 de março de 2020, Decreto n° 15.108, de 03 de abril de 2020, Decreto n° 15.109, de 03 de abril de 2020, Decreto n° 15.114, de 06 de abril de 2020, Decreto n° 15.115, de 06 de abril de 2020 e Decreto n° 15.119, de 13 de abril de 2020, Decreto n° 15.146, de 06 de maio de 2020, Decreto n° 15.147, de 06 de maio de 2020, 15.163, de 05 de Junho de 2020, 15.205, de 17 de Junho de 2020, 15.214, de 25 de Junho de 2020, Decreto n°. 15.223 de 01 de Julho de 2020 e Decreto n° 15.243 de 10 de Julho de 2020, Decreto n°. 15.245 de 14 de Julho de 2020, Decreto n°. 15.248 de 15 de Julho de 2020, Decreto n°. 15.266 de 27 de julho de 2020 e Decreto n°. 15.277 de 04 de agosto de 2020, Decreto n° 15.293, de 10 de agosto de 2020, Decreto n° 15.327, de 18 de agosto de 2020, Decreto n° 15.340, de 21 de agosto de 2020, Decreto n° 15.348, de 26 de agosto de 2020, Decreto n° 15.353, de 28 de agosto de 2020, Decreto n° 15.381, de 01 de setembro de 2020, Decreto n° 15.400, de 08 de setembro de 2020, e Decreto n° 15.409, de 14 de setembro de 2020 editados pelo Município de Nova Venécia-ES, visando a prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19);

Considerando a declaração de Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Nova Venécia, por meio do Decreto N° 15.126, de 17 de abril de 2020, visando à prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19);

Considerando o recebimento de recursos de transferências advindas do Ministério do Turismo/Fundo Nacional de Cultura (Lei n° 14.017, de 29 de junho de 2020 - Lei Aldir Blanc) no valor total de RS 376.322,63 (trezentos e setenta e seis mil,



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO

trezentos e vinte e dois reais, sessenta e três centavos), creditado em 15/09/2020 na conta bancária nº 32658-5, no Banco do Brasil, agência 702-1, conta esta gerida pelo Município de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, CNPJ 27.167.428/0001-80;

Considerando o disposto no art. 167; § 3º da Constituição Federal da República, c/c o art. 41, III da Lei Federal 4.320/64;

Considerando ainda a decretação do Estado de Calamidade Pública no município conforme Decreto nº 15.126 de 17 de abril do corrente ano, que atende ao que reza o § 3º do art. 119 da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no corrente exercício, crédito adicional extraordinário no valor de R\$ 376.322,63 (trezentos e setenta e seis mil, trezentos e vinte e dois reais, sessenta e três centavos), visando utilizar no orçamento vigente, dotação orçamentária que especifica o art. 2º deste Decreto.

Art. 2º. O crédito adicional extraordinário de que trata o art. 1º deste Decreto receberá a seguinte classificação orçamentária, a saber:

Órgão: 090 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Unidade Orçamentária: 001 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Função: 13 - Cultura
Subfunção: 392 - Difusão Cultural
Programa: 0092 - Identidade Cultural
Atividade: 2.710 - Realização de Eventos que Prestigiem as Manifestações Culturais, Turísticas e Projeto Campo Vivo
Elemento de Despesa: 33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Ficha: 527
Valor: R\$ 240.000,00
Fonte de Recurso: 19900000000 - Outras Destinações Vinculadas de Recursos



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO

Elemento de Despesa: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha: 528

Valor: R\$ 136.322,63

Fonte de Recurso: 19900000000 - Outras Destinações Vinculadas de Recursos

Art. 3º. Para cobertura do crédito adicional extraordinário no valor de RS 376.322,63 (trezentos e setenta e seis mil, trezentos e vinte e dois reais, sessenta e três centavos) de que trata o art. 1º deste Decreto, serão utilizados os recursos extraordinários transferidos pelo Ministério do Turismo/Fundo Nacional de Cultura (Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 - Lei Aldir Blanc) para o combate à pandemia do COVID - 19, em 15/09/2020, devendo o Setor de Contabilidade apropriar na forma adequada o cadastramento da fonte de recurso no Sistema Informatizado de Contabilidade do município.

Art. 4º. Em cumprimento ao disposto no art. 44 da Lei 4.320/1964, seja dado imediato conhecimento ao Poder Legislativo Municipal, do inteiro teor do presente Decreto, anexando, inclusive, cópia do extrato bancário da conta corrente gerida pelo Município de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, CNPJ 27.167.428/0001-80 onde ocorreu o crédito do recurso utilizado para a abertura do crédito adicional extraordinário de que trata este Decreto.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, aos 21 dias do mês de setembro de 2020.


Mário Sérgio Lubiana
Prefeito